TC 2.298/2018

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SMSO. Gerenciamento e assessoria técnica para conservação da malha viária na cidade. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

3.014ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em declarar prejudicada a análise do edital da concorrência pública 001/2018/SMSO, por perda superveniente de seu objeto, tendo em vista que houve a revogação do certame, consoante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 06 de setembro do corrente ano.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Origem que, na inauguração de novo procedimento licitatório com o mesmo objeto, faça constar o propósito de suceder ao presente certame, em observância à Instrução 02/2015 deste Tribunal.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 12 de dezembro de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento o Acompanhamento do Edital da Concorrência 001/18/SMSO, cujo objeto consistia na contratação de "serviços técnico profissionais especializados de engenharia consultiva para o gerenciamento e assessoria técnica para conservação da malha viária na cidade, cuja fiscalização dos serviços está sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços e Obras do Município de São Paulo – SMSO."

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle apresentou em seu Relatório de Acompanhamento de Edital, apontando diversas impropriedades e ilegalidades.

Oficiada das conclusões do Relatório de Auditoria, a Origem promoveu a suspensão *sine die* do certame.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou as conclusões da Auditoria e manifestou-se pela irregularidade do edital.

As justificativas apresentadas pela Pasta foram submetidos a análise da Equipe de Auditoria que, ratificou 13 (treze) dos 22 (vinte e dois) apontamentos inicialmente feitos e indicou a possibilidade de superação de outros 09 (nove) desde que se republicasse o edital.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo se posicionou pela existência de óbices à licitação, apontando para a necessidade de nova manifestação da Origem, em razão da suspensão do certame.

A Origem foi instada a se manifestar sobre as novas manifestações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle e da Assessoria Jurídica de Controle Externo e, em resposta, comunicou a revogação do certame, decisão esta publicada no DOM, em 06.09.2018.

Encerrando a instrução processual, a Procuradoria da Fazenda Municipal requereu fosse julgado prejudicado o exame deste processado, tendo em vista a revogação do torneio licitatório.

É o relatório.

VOTO

Tendo em vista que houve a revogação da Concorrência Pública apreciada nos autos, JULGO PREJUDICADA a análise do Edital, por perda superveniente de seu objeto.

Determino à Origem que, na inauguração de novo procedimento licitatório com o mesmo objeto, faça constar o propósito de suceder ao presente certame, em observância à Instrução 02/2015 deste Tribunal.

Após o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os autos.

É o meu voto.